



CONCURSO PÚBLICO

CP/16/2020/DLM

**Aquisição de Serviços de Montagem e Desmontagem de Iluminação
Decorativa na Época Natalícia 2020.**

CADERNO DE ENCARGOS

Hernani Dias



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na Aquisição de Serviços de Montagem e Desmontagem de Iluminação Decorativa na Época Natalícia 2020.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e



completa execução das tarefas a seu cargo. Em caso de inoperacionalidade de qualquer peça da iluminação objeto do presente contrato, o prestador de serviços obriga-se a intervir no sentido de resolução do problema, no prazo de até 3 horas após a comunicação da avaria por parte do adjudicante, independentemente do dia da semana.

Cláusula 5.^a

Locais e fases da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

A prestação de Serviço de montagem e desmontagem de iluminação decorativa na época Natalícia, objeto do presente contrato, terá que ocorrer de forma a que a mesma entre em funcionamento no dia 28 de dezembro de 2020 e terminará em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 7.^a

Preço Base

O preço base estimado é de 112.000,00 € (cento e doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Devem ser apresentados preços unitários referentes para cada instalação, bem como as maquetes ilustrativas dos equipamentos a instalar, com indicação das quantidades e dimensões.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 - O fornecedor deverá apresentar duas faturas, uma após a instalação de todos os equipamentos previstos nas cláusulas técnicas e outra no término do fornecimento integral dos bens objeto do contrato.

2 – A primeira fatura corresponderá a 20% e a última fatura a 80%.

3 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 — No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços ou a inoperacionalidade da iluminação durante o período contratado, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso ou de inoperacionalidade da iluminação.

2 – Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por



razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicada.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 16.^a

Caução

1 - Não é exigível a prestação de caução.

2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

.

Cláusula 17.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 18.^a

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste, na aquisição de Serviços de Montagem e Desmontagem de Iluminação Decorativa na Época Natalícia 2020, com as seguintes condições:

O prazo para o referido fornecimento é desde o dia 28 de novembro de 2020 até ao dia 31 de dezembro de 2020.

A montagem de todo o material e equipamentos deve ocorrer de modo a garantir o seu pleno funcionamento no dia 28 de novembro de 2020.

A desmontagem do mesmo equipamento alusivo à iluminação festiva “Natal 2020” deverá ocorrer nos vinte dias subsequentes ao término do prazo de funcionamento do mesmo, sob pena de o Município de Bragança proceder à realização desses trabalhos e imputar, ao adjudicatário, os custos suportados com a realização dos mesmos.

Toda a iluminação decorativa a propor terá de contemplar a utilização da última tecnologia “LED”, com um excelente brilho e baixo nível de consumo de energia, com equipamentos amigos do ambiente.

O fornecimento consta da iluminação decorativa das seguintes ruas e/ou espaços, com identificação, indicativa do número de peças e dimensões ajustadas aos espaços:

1. Rua Alexandre Herculano – Zona Pedonal – Extensão: 287m;
2. Rua Almirante Reis – Extensão: 170m;
3. Avenida Sá Carneiro – Extensão: 780m;
4. Rua da República – Extensão: 181m;
5. Rua 5 de outubro, Alexandre Herculano até à Rua do Loreto, Extensão: 380m;
6. Rua Abílio Beça – Extensão 170m (Praça da Sé – Museu Abade de Baçal);
7. Rua Combatentes da Grande Guerra – Extensão: 150m, (Praça da Sé – Largo de S. Vicente);
8. Avenida João da Cruz – Extensão: 554m – 18 Árvores de médio porte;
9. Praça Cavaleiro de Ferreira – Extensão: 230m – 8 Árvores de grande porte;
10. Escadaria da Catedral de Bragança – Extensão 45m – 1 Peça;
11. Praça da Sé – Bola, com pelo menos 12m de diâmetro, com iluminação dinâmica RGB e passagem pelo interior do elemento por parte de munícipes e turistas. Deverá estar



associado ao elemento, o lettring iluminado “BRAGANÇA”, com pelo menos 11,30m de comprimento e 2m de largura, assente em base;

12. Mercado Municipal – Entrada Principal e lateral – 44 metros;
13. Forte S. João de Deus – Edifício Sede do Município – fachada principal;
14. Rua de Vale de Álvaro – Extensão: 250m;
15. Rotunda do Lavrador – Extensão: 50m;
16. Rotunda de Homenagem aos Carvoeiros – Extensão: 50m;
17. Rotunda das Cantarias – Extensão: 50m;
18. Rotunda do Cão do Gado Transmontano – Extensão: 50m;
19. Praça Camões – fachada principal;
20. Torre do Castelo – muralhas;

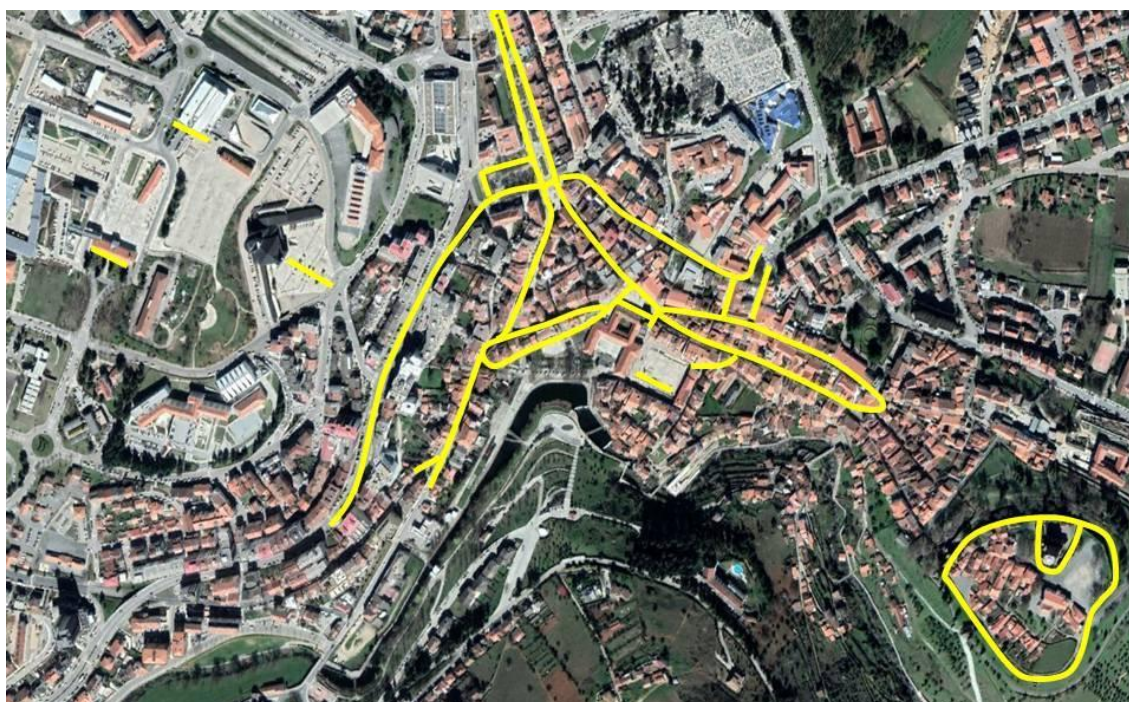
NOTA: Devem ser apresentados os valores unitários para cada ponto do 1 ao 20, bem como o tempo de montagem, o tempo de reposição das condições de iluminação, o tempo de reposição dos elementos estruturantes e todas as características técnicas necessárias para a análise das propostas, nomeadamente o número de peças e respetivas dimensões.

É da responsabilidade do adjudicatário a requisição da energia necessária (emissão de termos de responsabilidade de execução e exploração e fichas eletrotécnicas dos contratos necessários).

Compete à entidade adjudicante o pagamento da energia consumida.

Artigo 2.º

LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS





Castelo, Centro Urbano, Av. Sá Carneiro, Catedral, Câmara e Mercado Municipal



Rua de Vale d'Álvaro e Rotunda do Lavrador



Rotunda de Homenagem aos Carvoeiros



Rotunda do Cão do Gado Transmontano



Rotunda das Cantarias



Artigo 3.º

OMISSÕES

Caberá à Câmara Municipal de Bragança interpretar e decidir a parte não especialmente prevista no presente caderno de encargos.

Bragança e Paços do Município,

O Presidente da Câmara Municipal